

COOPERATIVA A1
Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89897-000
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA SOCIEDADE	2
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS	2
CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS	5
SEÇÃO I – DA ASSOCIAÇÃO	5
SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES	6
SEÇÃO III – DESLIGAMENTOS DO QUADRO SOCIAL	8
CAPÍTULO IV – DO CAPITAL SOCIAL	10
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
SEÇÃO II – DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	10
SEÇÃO III – DOS ACRÉSCIMOS E RETENÇÕES ESTATUTÁRIAS	11
SEÇÃO IV – DA DEVOLUÇÃO DA QUOTA-CAPITAL	11
CAPÍTULO V – DOS FUNDOS	13
CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	15
CAPÍTULO VII – DAS ASSEMBLEIAS	15
SEÇÃO I – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS	15
SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	17
SEÇÃO III – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	18
CAPÍTULO VIII – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO E COOPERAÇÃO	19
SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	19
SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA	23
SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL	26
SEÇÃO IV – DO CONSELHO DE LÍDERES	28
SEÇÃO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
CAPÍTULO IX – DO BALANÇO, DOS DISPÊNDIOS, DAS SOBRAS E PERDAS	29
SEÇÃO I – DO BALANÇO GERAL	29
SEÇÃO II – DA DISTRIBUIÇÃO DOS DISPÊNDIOS	29
SEÇÃO III – DAS SOBRAS E PERDAS	29
CAPÍTULO X – DOS LIVROS	30
CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO	30
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	31

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA
Estatuto Social da Cooperativa A1, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 08 de dezembro de 2014

PROTOCOLO Doc. Recebido
 Doc. Expedido

Reg. Nº 29.524 Livro nº 016

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89887-000
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAÚCHA - RS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

28 JUL. 2016

SEFVIDOR

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE

Art. 1º A COOPERATIVA A1 é uma sociedade cooperativa singular, agropecuária mista, sem fins lucrativos, constituída em 1º de outubro de 1999, e rege-se pelo presente estatuto e disposições legais vigentes, tendo como:

I - Sede e foro na Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, em Palmitos, Estado de Santa Catarina, CEP 89887-000;

II - Constituição por prazo indeterminado;

III - Ano social compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano;

IV - Título de estabelecimento (nome fantasia) como "COOPER A1";

V - Denominação neste estatuto, doravante, como "Cooperativa".

Art. 2º A área de ação da Cooperativa, para efeito de admissão de associados, abrange o Território Nacional, segregada em regiões criadas segundo a aglutinação de municípios, como segue:

I - Região de Palmitos: Palmitos e Caibi, Estado de Santa Catarina;

II - Região de Mondaí: Mondaí, Riqueza e Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina;

III - Região de Descanso: Descanso, Belmonte e Santa Helena, Estado de Santa Catarina;

IV - Região de Itapiranga: Itapiranga, São João do Oeste e Tunápolis, Estado de Santa Catarina;

V - Região de Planalto: Planalto, Alpestre e Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

VI - Região de Rodeio Bonito: Rodeio Bonito, Novo Tiradentes, Cristal do Sul e Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul;

VII - Região de Erval Seco: Erval Seco, Dois Irmãos e Vista Gaúcha, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Visando o atendimento dos objetivos sociais, melhoria e manutenção das atividades, o Conselho de Administração poderá, independente de alteração estatutária, criar outras regiões e alterar as existentes, bem como abrir, transferir e fechar filiais em cada região e, ainda, admitir associados domiciliados em outros municípios, ainda que não integrantes de alguma região.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, tem por objetivo promover:

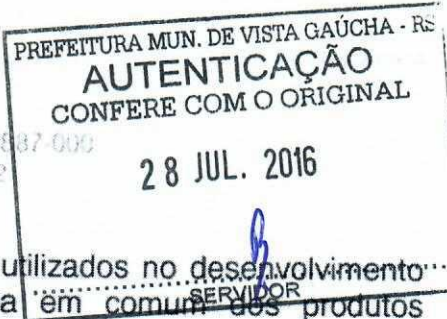
I - O estímulo, a defesa e o desenvolvimento progressivo das pessoas e das atividades econômicas de caráter comum;

II - A prestação de serviço de assistência técnica agropecuária;

III - A produção, recepção, classificação, armazenagem, beneficiamento, industrialização e comercialização de produtos agropecuários nos mercados local, nacional e internacional, com agregação de valor aos produtos;

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89687-000
CNPJ/IME: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1



IV - A aquisição em comum dos insumos utilizados no desenvolvimento das atividades agropecuárias, bem como a venda em comum dos produtos recebidos dos associados;

V - A aquisição em comum de bens, produtos, mercadorias e serviços para uso e consumo;

VI - A intermediação de negócios que visem o atendimento dos objetivos sociais.

§ 1º Para cumprir o que dispõe o inciso I, a Cooperativa poderá:

- a) Associar-se a outras cooperativas singulares;
- b) Fazer parte de cooperativas de segundo e terceiro graus, e de sociedades não cooperativas, conforme legislação em vigor;
- c) Realizar empreendimentos ou participar deles, com outras cooperativas ou sociedades não cooperativas, que visem à manutenção e o desenvolvimento das atividades econômicas e o cumprimento dos objetivos sociais;
- d) Associar-se a entidades de classe ou outras instituições que possam contribuir no desenvolvimento dos cooperados ou facilitar o cumprimento dos objetivos sociais;
- e) Promover a capacitação social por meio de treinamentos, seminários, encontros, dias de campo, dentre outros meios de ensinamento;
- f) Tornar públicas informações que possam contribuir e elevar o conhecimento e o desenvolvimento da Sociedade;
- g) Difundir tecnologias.

§ 2º Para cumprir o que dispõe o inciso II, a Cooperativa poderá:

- a) Fornecer assistência técnica agropecuária;
- b) Proporcionar serviços de mecanização agrícola e de melhoria da fertilidade dos solos, podendo adquirir máquinas e equipamentos destinados a estes fins;
- c) Promover programas de preservação do meio ambiente e de reflorestamento;

d) Firmar contratos e instrumentos afins com entidades públicas e privadas para a prestação de serviços de assistência técnica, podendo cobrar do associado as taxas correspondentes aos serviços prestados.

§ 3º Para cumprir o que dispõe o inciso III, a Cooperativa poderá:

- a) Receber, classificar, padronizar, beneficiar, industrializar, armazenar e comercializar produtos agrícolas e derivados, tais como milho, soja, feijão, trigo, produtos hortifrutigranjeiros, semente de soja, semente de trigo, semente de feijão, semente de pastagens e de outras espécies cultivadas, mudas frutíferas e de outras espécies, derivados de soja, derivados de milho e derivados de trigo;
- b) Produzir, receber, classificar, padronizar, beneficiar, fomentar, industrializar e comercializar produtos pecuários e derivados, tais como suínos, leitões, aves, leite, bovinos, ovinos, caprinos, peixes e animais reprodutores;
- c) Conceder adiantamento pecuniário relativo a produtos a serem recebidos ou que estejam em fase de produção;

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 758, Centro, Palmitos, SC, CEP 89857-000
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAÚCHA - RS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

28 JUL. 2016

d) Atuar como agente facilitador à obtenção de empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras ou de crédito,

e) Promover a troca de produtos agrícolas por produtos industrializados, tais como derivados de trigo e soja;

f) Desenvolver a atividade de transporte de produtos e mercadorias, inclusive de animais vivos, combustíveis, gás liquefeito de petróleo, lubrificantes e demais derivados de petróleo, bem como contratar serviços de transporte de terceiros para esses fins.

§ 4º Para cumprir o que dispõem os incisos IV, V e VI, a Cooperativa poderá:

a) Adquirir e fornecer insumos agrícolas, tais como fertilizantes, corretivos, sementes, fungicidas, herbicidas, inseticidas e inoculantes;

b) Adquirir e fornecer insumos agropecuários, tais como milho, soja, farelos, rações, concentrados, medicamentos veterinários, sais minerais, suplementos minerais e demais produtos agroveterinários;

c) Adquirir e fornecer produtos de uso e consumo, como implementos agrícolas, máquinas, equipamentos, materiais de construção, ferragens, pneus, combustíveis, gás liquefeito de petróleo, lubrificantes e demais derivados de petróleo, gêneros alimentícios, inclusive carnes, laticínios e derivados, produtos de uso pessoal, produtos de uso doméstico, artigos domésticos, artigos de vestuário, inclusive cama, mesa e banho, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, refeições e lanches por meio de restaurantes, lojas de conveniência, açougues, padarias, lanchonetes, mercados e similares.

§ 5º Para cumprir o que dispõem os incisos I, II, III, IV, V e VI, a Cooperativa poderá, ainda:

a) Desenvolver atividades de reflorestamento, beneficiamento e industrialização de madeira, inclusive transformação desta em bens de consumo para uso e comercialização, e demais atividades agrosilvopastoris;

b) Explorar as atividades da área de engenharia civil, de construção e de incorporação, inclusive elaboração e execução de projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo;

c) Desenvolver atividades de produção, criação e comercialização de animais vivos;

d) Desenvolver atividades de industrialização e comercialização, bem como prestação de serviços de industrialização, de rações, sais minerais, suplementos minerais, concentrados, farelo de trigo, farelo de soja, derivados de milho e de outros produtos para alimentação animal ou humana, assim como de sementes, fertilizantes e insumos agropecuários;

e) Desenvolver atividades ligadas à produção de energias, inclusive participar da exploração de atividades ligadas à energia elétrica com empresas autorizadas;

f) Prestar serviços de arrecadação e pagamentos por conta e ordem de terceiros, tais como recebimento de contas de energia elétrica, telefone, água e esgoto, documentos compensáveis e tributos municipais, estaduais e federais, e efetuar recargas de créditos, inclusive de telefones celulares e afins;

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89637-000
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAÚCHA - RS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
28 JUL. 2016

g) Explorar atividades de cartões de crédito/débito... e... de consórcios, inclusive como prestador de serviços, e de correspondente bancário de instituições financeiras e de crédito, mesmo cooperativas de crédito;

h) Explorar as atividades de farmácia e drogaria, bem como de industrialização e comercialização de chás, produtos homeopáticos e fitoterápicos;

i) Fomentar, propiciando meios e participando, o desenvolvimento, pelos associados, das atividades de produção agropecuária através de sistemas de produção verticalizados;

j) Explorar as atividades de lavagem em geral, inclusive de veículos, lubrificação e borracharia.

§ 6º Conforme legislação em vigor, a Cooperativa poderá operar com não-associados em todos os seus ramos de atividade, inclusive fornecer ou adquirir bens, produtos, mercadorias e serviços deles, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de suas instalações.

§ 7º O fornecimento de bens inclui a comercialização dos mesmos, sob qualquer modalidade.

§ 8º As atividades desenvolvidas entre a Cooperativa e seus associados não implicará, em hipótese alguma, o reconhecimento de vínculo empregatício entre os mesmos, tampouco entre ela e os sócios, parceiros, arrendatários, empregados ou prestadores de serviços dos associados ou quaisquer outras pessoas contratadas por estes.

§ 9º A entrega da produção agropecuária ou extrativa do associado à Cooperativa, bem como a geração/ocorrência de créditos de qualquer natureza em seu favor junto a ela, significará outorga automática a esta de plenos poderes para, independente de autorização em documento apartado:

a) Livre disposição da produção, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de obrigações da Cooperativa, o que deverá ser provisionado, assegurando-se ao associado o direito à devolução na mesma quantidade e qualidade;

b) Faturar a produção desde já, pelo preço à vista do produto no dia da liquidação, para pagamentos de débitos vencidos do associado ou de sua responsabilidade sob qualquer modalidade;

c) Faturar, a critério do Conselho de Administração, no final de cada ano social, a produção até então entregue/depositada, independentemente da existência de débitos vencidos do associado ou de sua responsabilidade sob qualquer modalidade;

d) Liquidação ou amortização de débitos vencidos do associado ou de sua responsabilidade sob qualquer modalidade.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º Poderá associar-se na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviço, qualquer pessoa, física ou jurídica, que, cumulativamente:

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89860-000
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAÚCHA - RS

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

28 JUL. 2016

SERVIDOR

I - Se dedique à atividade agropecuária ou extrativa, por conta própria, em.....
imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo;

II - Esteja na área de ação referida no artigo 2º deste estatuto;

III - Possa dispor livremente de bens;

IV - Concorde com as disposições deste estatuto e não pratique outra(s) atividade(s), diretamente ou mediante associação com terceiros, que possa(m) prejudicar ou confrontar com os interesses da Cooperativa.

§ 1º O interessado em ingressar como associado da Cooperativa deverá comprovar atividade(s) de produção agropecuária ou extrativa e apresentar os documentos e informações necessárias para o preenchimento da proposta de associação.

§ 2º A respectiva proposta de associação será enviada ao Conselho de Administração, órgão social competente para a decisão em última instância, que a aprovará ou não.

§ 3º Ao interessado que não for aceito pelo Conselho de Administração não caberá recurso e nem qualquer indenização.

§ 4º Observadas as disposições deste estatuto, poderão associar-se à Cooperativa pessoas jurídicas que tenham como objetivo social a produção agropecuária ou atividade extrativa, a industrialização de produtos agropecuários e/ou extrativos, e o desenvolvimento de outras atividades ligadas ao ramo agropecuário/extrativo.

Art. 5º Todo o associado, para ser admitido, deverá:

I - Assinar a ficha-matrícula;

II - Fornecer dados para o cadastro de suas atividades;

III - Subscrever e integralizar a quota-capital conforme prevê este estatuto;

IV - Participar com aproveitamento, quando oferecido pela Cooperativa, de treinamento introdutório com o cônjuge/companheiro(a), onde os mesmos tomarão conhecimento do sistema cooperativo, dos serviços prestados pela Cooperativa e das demais atividades por ela desenvolvidas, das obrigações como associado, bem como dos seus direitos e deveres.

§ 1º Cumprindo o que dispõe os artigos anteriores deste capítulo, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa, ressalvando-se os requisitos específicos para a participação em assembleias e para a ocupação de cargos nos órgãos sociais especificados neste estatuto.

§ 2º Tratando-se de associado que passe a integrar o quadro social da Cooperativa em razão de incorporação ou fusão, aplica-se o disposto no parágrafo anterior em relação ao mesmo a partir da realização da respectiva Assembleia Geral conjunta.

Art. 6º O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser menor do que 20 (vinte).

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmeira, SC, CEP 89367-000
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAÚCHA - RS

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

28 JUL. 2016


SERVIDOR

Art. 7º O associado tem direito a:

I - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, ressalvados os casos dispostos no artigo 40, § 3º, deste estatuto;

II - Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;

III - Votar para eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e de outros assuntos de interesse da Cooperativa;

IV - Ser votado para os conselhos do inciso anterior, desde que satisfaça todos os requisitos exigidos para o cargo a que está se candidatando e a chapa completa em que participar atenda as normas legais e estatutárias;

V - Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;

VI - Realizar com a Cooperativa as operações que constituem o objetivo;

VII - Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa.

Art. 8º A Cooperativa assegurará a todos os associados a igualdade ao livre exercício dos direitos sociais, desde que cumpridas todas as obrigações previstas no presente estatuto, na legislação pertinente e nas demais deliberações da Sociedade.

Parágrafo único. Para a prestação de serviços ao associado pela Cooperativa, ou mesmo a realização de quaisquer negócios com ele, será observado o disposto no *caput*, podendo ser preterido o associado que tiver descumprido, ou estiver descumprindo, as disposições deste estatuto, das demais deliberações da Sociedade e da legislação pertinente.

Art. 9º O associado tem o dever e a obrigação indeclinável de:

I - Subscrever e integralizar as quotas partes de capital que foram definidas;

II - Cumprir as disposições de lei, deste estatuto, das deliberações das Assembleias Gerais, das resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;

III - Entregar na Cooperativa toda a produção agropecuária e extrativa, bem como adquirir, além dos bens de consumo, todos os insumos e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades produtivas/extrativas, observado o limite de crédito;

IV - Satisfazer pontualmente os compromissos para com a Cooperativa;

V - Assumir, na proporção que lhe pertença, a cobertura dos dispêndios da Sociedade;

VI - Prestar à Cooperativa os esclarecimentos relacionados às atividades que lhe facultam/facultaram associar-se;

VII - Assumir sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, caso os Fundos não forem suficientes para cobri-las;


VIII - Acusar o impedimento nas deliberações sobre qualquer operação ou assunto em que possa ter interesse oposto ao da Cooperativa;

COOPERATIVA A1
Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Patrimônio, SC, CEP 89867-000
CNPJ/ME: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001529-1

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAÚCHA - RS

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

28 JUL. 2016

IX - Comunicar expressamente à Cooperativa as alterações cadastrais.....
relevantes, tais como domicílio e residência, sempre que ocorrerem;  SERVIDOR

X - Pagar as taxas de serviços e demais encargos operacionais que forem estabelecidos pela Cooperativa, inclusive se definidos por meio da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 1º Quando a Cooperativa não operar com algum produto produzido por determinado associado, ou não tiver condições técnicas ou operacionais para recebê-lo, o associado fica desobrigado de operar com ela nesse produto; igual desobrigação se aplica aos serviços não prestados pela Cooperativa.

§ 2º Ao associado que infringir o presente estatuto ou que venha cometer ato visando lesar o patrimônio da Cooperativa ou o conceito dela perante a sociedade, o Conselho de Administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão dos direitos sociais por até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- d) Eliminação do quadro social.

Art. 10. Em relação aos compromissos assumidos pela Cooperativa, a responsabilidade dos associados é limitada, respondendo ele pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais que lhe caiba por distribuição, na forma deste estatuto, conforme disposto no artigo 11 da Lei nº 5.764/1971 e no § 1º do artigo 1.095 do Código Civil vigente.

Parágrafo único. A responsabilidade do associado perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 11. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas da responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos seus sucessores/herdeiros.

§ 1º Em caso de falecimento do associado, todas as suas obrigações perante a Cooperativa vencerão automática e antecipadamente e, para a satisfação das mesmas, serão utilizados, sucessivamente, os créditos e a quota-capital que o mesmo possuir.

§ 2º Na hipótese de, após realizada a compensação de créditos e débitos prevista no parágrafo primeiro deste artigo, remanescer saldo credor em favor do associado falecido perante a Cooperativa, o mesmo será colocado à disposição dos respectivos sucessores/herdeiros, na forma do parágrafo quarto do artigo 25 deste estatuto.

§ 3º Na hipótese de, após realizada a compensação de créditos e débitos prevista no parágrafo primeiro deste artigo, remanescer saldo devedor do associado falecido perante a Cooperativa, responderá por ele o respectivo espólio e seus sucessores/herdeiros até o limite do seu quinhão hereditário.

SEÇÃO III - DESLIGAMENTOS DO QUADRO SOCIAL

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89867-060
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAÚCHA - RS

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

28 JUL. 2016

Art. 12. A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida em documento próprio destinado ao Presidente da Cooperativa, sendo por este comunicada ao Conselho de Administração na primeira reunião que sucede a data do recebimento do pedido.

Art. 13. A eliminação de associado, que será aplicada em virtude da infração de lei ou deste estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, devendo os motivos que a determinaram constarem em termo lavrado na Ficha de Matrícula e assinada pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º Dentre outras infrações, o Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

I - Não comercializar toda a produção agropecuária ou extrativa por meio da Cooperativa, desde que a mesma tenha interesse e condições técnicas de fazê-lo;

II - Deixar de adquirir na Cooperativa a totalidade dos insumos e serviços necessários para desenvolver as atividades produtivas e/ou extrativas;

III - Vier a exercer, por conta própria ou mediante associação com terceiros ou noutras cooperativas não associadas da Cooperativa, atividades que colidam com os objetivos desta;

IV - Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

V - Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;

VI - Lesar, ou tentar lesar, por qualquer modo, o patrimônio material ou moral da Cooperativa;

VII - Desobedecer este estatuto, a legislação aplicável e as demais deliberações tomadas pela Cooperativa através das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 2º A eliminação será comunicada ao interessado via postal, no prazo de 30 dias a contar da tomada da decisão; em caso de insucesso, a Cooperativa usará dos meios legais disponíveis para cientificar o associado.

§ 3º O eliminado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da cientificação, poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral.

Art. 14. A exclusão do associado será feita:

I - Por dissolução da pessoa jurídica;

II - Por morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil não suprida;

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e/ou de permanência na Cooperativa.

§ 1º O associado será notificado da exclusão com fundamento nas disposições do inciso IV, de cuja decisão não cabe recurso.

§ 2º A título exemplificativo da hipótese do inciso IV deste artigo, cita-se a cessação da atividade específica, objetivada com a respectiva associação.

Art. 15. O desligamento do associado por demissão, eliminação ou exclusão, independentemente do motivo, acarreta o vencimento e pronta

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768 - Centro, Palmitos, SC, CEP 89867-000
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-90, Inscrição Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAÚCHA - RS

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

28 JUL. 2016

exigibilidade das dívidas existentes do mesmo com a Cooperativa, ~~devendo~~ ser compensadas até o limite do crédito de sua quota-parte do capital social, observado o disposto nos artigos 25, 26 e 27 deste estatuto.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O capital social da Cooperativa, cujo valor é ilimitado quanto ao máximo, é dividido em quotas-partes, denominada doravante de "QUOTA-CAPITAL", cada uma delas no valor de R\$ 1,00 (um real), variando sua quantidade conforme o número que for subscrito, não podendo ser inferior ao valor correspondente ao capital subscrito e integralizado pelo número mínimo de 20 (vinte) associados pessoas físicas, observando-se o seguinte:

I - A quota-capital é indivisível, intransferível a terceiros não-integrantes do quadro social, não podendo ser negociada, nem dada em garantia;

II - Todo o movimento da quota-capital será escriturado em registro específico;

III - O valor da quota-capital pode ser transferido entre associados, mediante termo de comum acordo entre o associado que transmite e o associado que recebe as quotas, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 17. O capital social poderá ser aumentado, por meio de retenção de até 01,00% (um por cento) do valor da movimentação financeira do associado, de acordo com deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO II - DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 18. Ao ser admitido, o associado deverá subscrever o capital social nos seguintes valores:

I - Tratando-se de associado pessoa física, produtor rural em qualquer de suas modalidades, deverá subscrever o valor equivalente a 20 (vinte) sacas de milho, de 60 Kg (sessenta quilogramas) cada, ao preço mínimo divulgado pelo Governo Federal para o Estado de Santa Catarina, ou outro que o vier a substituir, vigente na data da associação;

II - Tratando-se de associado pessoa jurídica, deverá subscrever o valor equivalente a 100 (cem) sacas de milho, de 60 Kg (sessenta quilogramas) cada, ao preço mínimo divulgado pelo Governo Federal para o Estado de Santa Catarina, ou outro que o vier a substituir, vigente na data da associação.

Art. 19. No caso de admissão de filho(a), cônjuge ou companheiro(a) de associado pessoa física no quadro social da Cooperativa, o mesmo deverá subscrever e integralizar capital social no valor equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) daquele previsto no inciso I do artigo 18, sendo permitido para este fim, desde que autorizado pelo respectivo associado, o saque e transferência do capital social já integralizado por este até o valor necessário àquela associação, porém, conservando na quota-capital originária o valor mínimo previsto no inciso I.

Art. 20. O associado integralizará o capital subscrito em moeda corrente, pelo valor nominal, à vista ou em até 03 (três) prestações mensais e sucessivas.

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89867-000
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAÚCHA - RS

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

28 JUL. 2016

Parágrafo único. Caso o associado não integralize a quota-capital a tempo e modo, poderá ser eliminado do quadro social mediante decisão do Conselho de Administração.

Art. 21. Aprovadas as contas do exercício, havendo sobras a capitalizar, sobras a distribuir ou perdas a debitar, as mesmas serão rateadas na proporção do movimento econômico dos cooperados no período, conforme artigos 88 e 90 deste estatuto.

SEÇÃO III - DOS ACRÉSCIMOS E RETENÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 22. Para fins de aumento permanente do capital social, a Cooperativa poderá fazer retenções incidentes sobre a produção entregue.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração definir os produtos agropecuários sobre os quais incidirá a retenção de capital mencionada neste artigo, inclusive quanto ao prazo de incidência.

Art. 23. Para fins de aumento permanente do capital social, a pessoa jurídica não-produtora não terá retenções estatutárias dispostas nesta seção.

Parágrafo único. Considera-se pessoa jurídica não-produtora aquela que não for efetivamente produtora, ou seja, exclusivamente não produza/extraia os produtos comercializados pela Cooperativa, mas também desenvolva atividade de compra e venda de produtos e insumos agropecuários ou de outras naturezas.

SEÇÃO IV - DA DEVOLUÇÃO DA QUOTA-CAPITAL

Art. 24. Considerando sempre a idade do titular da matrícula, o associado terá direito à restituição de seu capital nas seguintes condições:

I - Ao completar 60 (sessenta) anos de idade para homens e 55 (cinquenta e cinco) para mulheres, poderá requerer a restituição de 60,00% (sessenta por cento) da quota-capital;

II - Ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade para homens e 60 (sessenta) anos de idade para mulheres, poderá requerer a restituição do saldo remanescente da quota-capital;

III - A partir dos 69 (sessenta e nove) anos de idade para homens e 64 (sessenta e quatro) anos de idade para mulheres, poderá efetuar novamente a retirada do restante da sua quota-capital e, a cada 02 (dois) anos, efetuar nova retirada total.

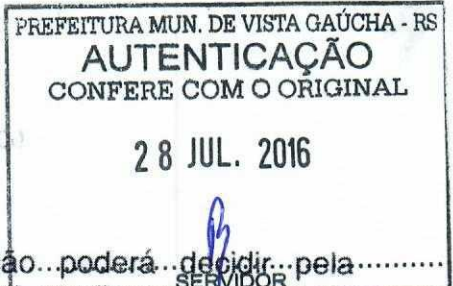
§ 1º No caso de devolução de capital pela forma constante neste artigo e seus incisos, não haverá o desconto de capital de que trata o artigo 26, inciso I, deste estatuto.

§ 2º Em casos especiais, para as hipóteses de necessidade comprovada de tratamento médico/hospitalar do associado, do seu cônjuge/companheiro(a), dos filhos ou dos pais, o Conselho de Administração poderá decidir pela antecipação, parcial ou total, da devolução da quota-capital, mediante desconto de 5,00% (cinco por cento).

§ 3º Em casos especiais, para as hipóteses de abatimentos de débitos do associado, sob qualquer modalidade, junto à Cooperativa ou de responsabilidade

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89857-000
CNPJ/MF: 03.470.625/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1



solidária/subsidiária desta, o Conselho de Administração... poderá... decidir... pela.....
antecipação, parcial ou total, da devolução da quota-capital, mediante desconto de
15,00% (quinze por cento).

§ 4º Nas hipóteses previstas para a retirada total ou parcial da quota-capital, caso o titular queira se manter como associado, deverá sempre conservar na respectiva conta, conforme o caso, os valores previstos nos incisos I e II do artigo 18 deste estatuto, vigente naquela data.

Art. 25. Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, das retenções e sobras que lhe tiverem sido capitalizadas, e de créditos que lhe pertençam sob qualquer título.

§ 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do Exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa, e será feita em 05 (parcelas) anuais, sendo a primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação das contas do exercício em que ocorreu o desligamento e, as demais, sucessivamente, que poderão ser corrigidas monetariamente conforme deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, onde os créditos a que o associado tem direito forem devolvidos antes da aprovação das contas pela Assembleia Geral, os valores relativos a eventuais saldos de retenções estatutárias, sobras ou perdas serão destinados ao fundo de reserva.

§ 3º Nos casos de demissão, poderá o Conselho de Administração, caso não comprometa a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, autorizar a devolução do capital numa única parcela, mas mediante desconto de 30,00% (trinta por cento).

§ 4º No caso do falecimento do associado titular da quota-capital, os haveres, observado o disposto no artigo 11 deste estatuto, serão devolvidos aos seus sucessores/herdeiros, mediante apresentação do respectivo documento judicial ou escritura pública de inventário e partilha extrajudicial.

Art. 26. Sobre o saldo da quota-capital do associado, a Cooperativa poderá descontar os seguintes percentuais, conforme o motivo do desligamento:

I - No caso de demissão, eliminação ou exclusão, a título de custos administrativos, o valor de até 03,00% (três por cento);

II - No caso de eliminação motivada pela tentativa de o associado lesar a Cooperativa, bem como pelo fato de o associado efetivamente tê-la lesado no seu patrimônio financeiro, econômico, físico ou moral, o valor de até 100,00% (cem por cento).

Parágrafo único. Além dos descontos de que tratam os incisos I e II deste artigo, o Conselho de Administração poderá definir outros nos casos de desligamento.

Art. 27. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá, mediante decisão do Conselho de Administração, fazê-las mediante critérios que resguardem o equilíbrio financeiro da Sociedade.

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89867-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscric o   Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589 1

PREFEITURA MUN. DE VISTA GA CHA - RS

AUTENTICA O
CONFERE COM O ORIGINAL

28 JUL. 2016

SERVIDOR

Art. 28. O associado que pediu demiss o poder  ~~reingressar~~ ~~ao~~ ~~quadro~~ social da Cooperativa mediante aprova o do Conselho de Administra o, que poder  exigir a integraliza o de at  100,00% (cem por cento) da quota-capital que o candidato a associado recebeu ao desligar-se dela, que ser  integralizado em prazo estipulado pelo Conselho de Administra o.

Art. 29. O associado eliminado ou exclu do ficar  impedido de reingressar ao quadro social antes de decorrido um ano da data do desligamento e/ou a partir do momento que ficar comprovada a cessaa o do motivo que levou a essa decis o, mediante aprova o do Conselho de Administra o, que poder  exigir a integraliza o de at  100,00% (cem por cento) da quota-capital que o candidato a associado recebeu ao desligar-se da Cooperativa, que ser  integralizado em prazo estipulado pelo Conselho de Administra o.

Art. 30. No caso de associado pessoa jur dica:

I - O associado pessoa jur dica produtora poder  requerer a restituic o de 60,00% (sessenta por cento) do saldo de sua quota-capital ao completar 35 anos de associa o e, a cada 10 (dez) anos subsequentes, poder  solicitar a restituic o do saldo restante da quota-capital, conservando sempre na respectiva conta o valor previsto no inciso II do artigo 18 deste estatuto, vigente naquela data, caso queira se manter como associado;

II - O associado pessoa jur dica n o-produtora poder  requerer a restituic o de 60,00% (sessenta por cento) do saldo de sua quota-capital ao completar 40 anos de associa o e, a cada 10 (dez) anos subsequentes, poder  solicitar a restituic o do saldo restante da quota-capital, conservando sempre na respectiva conta o valor previsto no inciso II do artigo 18 deste estatuto, vigente naquela data, caso queira se manter como associado;

III - Em caso de cis o, incorpora o, fus o de associado pessoa jur dica, cabe ao Conselho de Administra o da Cooperativa decidir sobre a continuidade ou n o da associa o da empresa, os direitos e obriga es, bem como a forma de devolu o da quota-capital;

IV - Em caso de extin o, recupera o judicial, fal ncia ou dissolu o de associado pessoa jur dica, os haveres ser o devolvidos aos devidos propriet rios/credores, pelos meios e formas legais, observado o disposto no artigo 26.

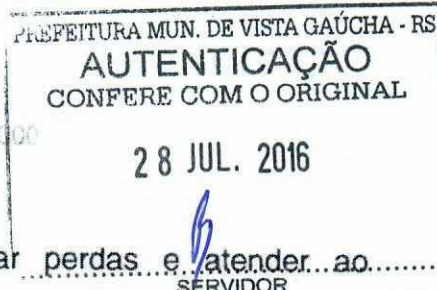
Art. 31. O Conselho de Administra o, considerando a insufici ncia financeira que afete a continuidade da Cooperativa, poder  suspender por prazo indeterminado a devolu o de quota-capital sob qualquer modalidade.

Par grafo  nico. Em qualquer hip tese de devolu o da quota-capital, salvo naquela do   2  do artigo 24 deste estatuto, ser o abatidos antes os d bitos vencidos ou a vencer do associado, existentes junto   Cooperativa ou outras entidades, credit cias ou n o, dos quais a Cooperativa seja garantidora sob qualquer modalidade.

CAP TULO V - DOS FUNDOS

Art. 32. A Cooperativa fica obrigada a constituir:

COOPERATIVA A1
Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmiras, SC, CEP 89887-000
CNPJ/MP: 03.470.626/0001-50 Inscricao Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1



I - Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades, constituído por:

- a) 100,00% (cem por cento) dos resultados capitalizados em outras sociedades nas quais a Cooperativa mantém participação;
- b) 25,00% (vinte e cinco por cento) das sobras líquidas das operações com associados, deduzidos os resultados de participações societárias capitalizados;
- c) Os créditos não reclamados, obedecidos aos procedimentos legais e estatutários, decorridos o prazo de 05 (cinco) anos da Assembleia Geral do exercício em que o associado foi desligado;
- d) Os auxílios e doações sem destinação especificadas;
- e) As sobras líquidas provenientes das operações com associados pessoas jurídicas não-produtoras;
- f) Os descontos de que tratam os §§ 2º e 3º do artigo 24, o § 3º do artigo 25, e o artigo 26 deste estatuto, respectivos incisos e parágrafo único;
- g) Valores relativos às retenções estatutárias e sobras, das quais o associado teria direito em casos de demissão, eliminação ou exclusão, antes da aprovação das contas do exercício;
- h) Resultado positivo, entendendo-se aí afastadas as compensações diretas, formado com a restituição/recuperação, por meio judicial ou extrajudicial/administrativo, de tributos de qualquer natureza, deduzidos os deságios e despesas daí decorrentes.

II - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares, bem como aos empregados da Cooperativa, constituído de:

- a) 05,00% (cinco por cento) das sobras líquidas das operações com associados, deduzidos os resultados de participações societárias capitalizados;
- b) 100,00% (cem por cento) dos resultados das operações com terceiros.

III - Fundo de Desenvolvimento Econômico destinado a dar suporte econômico e financeiro para novos projetos e melhorias da cooperativa, constituído de 20,00% (vinte por cento) das sobras líquidas das operações com associados, deduzidos os resultados de participações societárias capitalizados.

IV - Fundo de Investimento, destinado a dar suporte financeiro na aplicação de recursos em investimentos da Cooperativa, constituído de 10,00% (dez por cento) das sobras líquidas das operações com associados, deduzidos os resultados de participações societárias capitalizados.

§ 1º Os serviços de assistência técnica, educacional e social, a serem atendidos pelo FATES, poderão ser executados, mediante convênios e demais instrumentos de contratação, com entidades especializadas públicas ou privadas.

§ 2º Os fundos descritos nos incisos III e IV podem ser utilizados para reparar perdas econômicas e financeiras da Cooperativa.

§ 3º Os fundos a que se refere este artigo são indivisíveis entre os associados, exceto em caso de liquidação, onde serão observadas as exigências legais.

COOPERATIVA A1

Rua Visconde de Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89887-000
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual 253.956.102
NIRE: 42.4.0001583-1



CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 33. São órgãos sociais da Cooperativa:

- I - Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária;
- II - Órgãos de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Líderes.

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 34. A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites de lei e deste estatuto, tendo poderes para decidir os negócios relativos aos objetos da Sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa da Cooperativa, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 35. A Assembleia Geral será convocada:

- I - Pelo Presidente;
- II - Pelos Órgãos de Administração;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, caso a solicitação da convocação, dirigida ao Conselho de Administração, não tenha sido atendida.

Art. 36. As Assembleias serão convocadas mediante editais afixados nas unidades (matriz e filiais), publicação em jornais de circulação local e regional, comunicação aos associados por intermédio de circulares e veiculadas em programas de rádio.

Parágrafo único. As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação.

Art. 37. Não havendo no horário estabelecido quórum de instalação em primeira convocação, as Assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, quando então será observado o intervalo mínimo de uma hora entre a realização de uma e de outra convocação.

§ 1º As três convocações poderão ser feitas em um único edital.

§ 2º O quórum para instalação das Assembleias Gerais é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais 01 (um) dos associados em condições de votar, em segunda convocação; e
- c) Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, na terceira convocação.